

DECRETO Nº 199/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MODALIDADES DE CONSULTAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - As consultas nas especialidades discriminadas neste decreto não são oferecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS - AMOSC, somente havendo sua disponibilidade via Sistema Único de Saúde - SUS na cidade de Florianópolis, sendo que estes casos são de agendamento muito demorado além de causar gastos significativos para o erário municipal, pois o mesmo precisa deslocar o paciente até a capital para realização da consulta ou exame.

Art. 2º - As seguintes consultas de especialidades serão atendidas por profissionais privados em municípios mais próximos, tendo em vista que tal medida representa economia para os cofres públicos municipais:

I – Neuropediatria

II – Pneumologia pediátrica

III – Nefrologista (somente nos casos de urgência)

- IV – Pediatria (somente nos casos de urgência)
- V – Alergista
- VI – Imunologia
- VII – Endocrinologia pediátrica
- VIII – Urologia (somente nos casos de urgência)
- IX – Proctologista
- X – Psiquiatria (somente nos casos de urgência)
- XI – Pneumologista (somente nos casos de urgência)
- XII – Mastologia
- XIII – Hematologia
- XIV – Metabologista
- XV – Angiologia
- XVI – Infectologista
- XVII – Cirurgião de cabeça e pescoço
- XVIII – Homeopata
- XIX – Coloproctologista
- XX – Patologista
- XXI – Cirurgião torácico
- XXII – Broncoesofologia
- XXIII – Hansenologista
- XXIV – Hematologia pediátrica
- XXV – Psicólogo (com testes especializados)
- XXVI – Gastropediatria
- XXVII - Gastroenterologista
- XXVII – Neurologista (urgência)

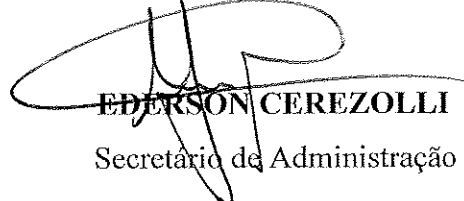
Parágrafo único. Os casos de urgência deverão ser devidamente atestados e motivados por profissional médico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, fica revogado o decreto 147, de 16 de agosto de 2019, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 09 de setembro de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 199/2020</u>
DATA: <u>09/09/2020</u>
EDIÇÃO N.º <u>3256</u>
Assinatura 